



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"  
**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO CSDPE/RR Nº 004, DE 10 DE MAIO DE 2012.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais insertas no art. 22, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010, e tendo em vista a deliberação tomada na Reunião Ordinária do dia 10 de maio de 2012,

**CONSIDERANDO** o quadro funcional atual da carreira da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme tabela abaixo

<b>Cargos efetivos</b>	<b>Número de Cargos Existentes</b>	<b>Número de Cargos Ocupados</b>	<b>Número de Cargos Vagos</b>
Defensor Público da Categoria Especial	10	10	-
Defensor Público da Primeira Categoria	15	15	-
Defensor Público da Segunda Categoria	14	12	2
Defensor Público Substituto	6	-	6
<b>TOTAL</b>	<b>45</b>	<b>37</b>	<b>8</b>

**CONSIDERANDO** que estão vagos todos os cargos iniciais existentes na carreira.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o REGULAMENTO DO II CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, anexo a presente resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 10 de maio de 2012.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Presidente

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Subdefensor Público-Geral

**ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA**  
Membro

**JAIME BRASIL FILHO**  
Membro

**JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**  
Membro

**TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**  
Membro



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**“Amazônia Patrimônio dos Brasileiros”**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**REGULAMENTO DO II CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 22, III, da Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010 e, por decisão unânime de seus membros, em reunião de 10 de maio de 2012, **APROVA**, nos termos do abaixo articulado, o **REGULAMENTO DO II CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, que o rege, compreendendo o seguinte:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado de Roraima far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com prazo de validade de dois anos, a contar da homologação, prorrogável, uma vez, a critério da Administração Superior.

Art. 2º O presente Regulamento regerá o concurso para ingresso na carreira da Defensoria Pública na categoria inicial de Defensor Público Substituto.

§1º São atribuições do cargo de Defensor Público Substituto, além das funções estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública, na Constituição Estadual e em outras Leis, as previstas na Lei Complementar nº 164 de 19 de maio de 2010, com as alterações posteriores.

§ 2º O concurso visa ao provimento de cargo de Defensor Público Substituto nas vagas constantes no edital, sendo 10% dos cargos destinados aos portadores de deficiência, desde que atingida a pontuação mínima necessária para aprovação nas respectivas fases do concurso, e a formação de cadastro de reserva.

§ 3º Serão convocados imediatamente 6 (seis) candidatos aprovados.

§ 4º Os demais candidatos aprovados formarão um cadastro de reserva, cuja nomeação poderá ocorrer durante a validade do concurso.

§ 5º A remuneração do cargo de Defensor Público Substituto equivale a R\$ 13.907,08 (treze mil, novecentos e sete reais e oito centavos).

Art. 3º O Concurso consiste:

I - na apuração dos requisitos pessoais dos candidatos;

II - no exame dos candidatos em provas escritas;

III - na avaliação dos títulos dos candidatos.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**“Amazônia Patrimônio dos Brasileiros”**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Art. 4º As questões das provas do Concurso versarão sobre:

- I - Direito Constitucional;
- II - Direito Administrativo;
- III - Direito Penal;
- IV - Direito Processual Penal;
- V - Direito Civil;
- VI - Direito Processual Civil;
- VII - Direito do Consumidor;
- VIII - Direitos Difusos e Coletivos;
- IX - Direitos Humanos;
- X - Direito da Criança e do Adolescente;
- XI - Direito do Idoso;
- XII - Direito Previdenciário;
- XIII - Princípios Institucionais e Legislações da Defensoria Pública.

Art. 5º As provas serão prestadas nas seguintes etapas:

- I. Prova escrita objetiva, de caráter geral (eliminatória e classificatória);
- II. Provas escritas específicas (eliminatórias e classificatórias);
- III. Prova de títulos (classificatória).

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMISSÃO DO CONCURSO**

Art. 6º O Concurso será organizado por sua Comissão, que será integrada pelo Defensor Público-Geral do Estado, que a presidirá, e membros escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Parágrafo único. Os membros da Comissão serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou afastamentos definitivos, por seus suplentes ou substitutos legais, convocados pelo Presidente quando assim o exigir a necessidade de *quorum*.

Art. 7º A Comissão do Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente o voto de membro e de qualidade.

Art. 8º À Comissão do Concurso compete acompanhar a realização do Concurso, até a sua homologação.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**“Amazônia Patrimônio dos Brasileiros”**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Art. 9º Todas as publicações relativas ao Concurso serão obrigatoriamente veiculadas pelo Diário Oficial do Estado de Roraima, ficando a critério da Comissão do Concurso a utilização de qualquer outro meio de divulgação subsidiário.

Art. 10 Não poderá integrar a Comissão do Concurso, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, inclusive, de candidato inscrito, bem como professor de Curso Preparatório para Concursos Públicos na área jurídica.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ABERTURA DO CONCURSO**

Art. 11 A abertura do Concurso dar-se-á pela publicação do Edital no Diário Oficial do Estado de Roraima, determinada pelo Defensor Público-Geral, uma vez aprovado o Regulamento pelo Conselho Superior, e na estrita observância do disposto no art. 62, da Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010.

Parágrafo único. O edital, publicado no Diário Oficial do Estado, deverá conter o prazo de inscrição, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério do Presidente da Comissão do Concurso, o número de cargos vagos na categoria inicial (Defensor Público Substituto) da carreira de Defensor Público do Estado de Roraima, o número de cargos que deverão ser preenchidos, as datas prováveis de realização das provas, o valor da taxa respectiva, cujo pagamento somente poderá ser efetuado na forma indicada e, em nenhuma hipótese, será devolvido, e os demais requisitos previstos no art. 62, da Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA INSCRIÇÃO**

Art. 12 O requerimento de inscrição, exclusivamente de responsabilidade da Empresa realizadora do Concurso, será efetuado pelo candidato, via Internet.

§ 1º O requerimento de que trata o *caput* será preenchido, em formulário próprio fornecido pela Empresa realizadora do Concurso, no qual o candidato, assumindo inteira responsabilidade por seu teor, declarará possuir, dentre outros constantes do Edital, os requisitos básicos para inscrição no concurso para a carreira de Defensor Público do Estado, previstos no art. 63, da Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010, quais sejam:

I - ser brasileiro;

II – possuir inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ressalvada a situação dos aprovados no Exame de Ordem proibidos de obtê-la;

III - estar quite com o serviço militar;

IV - estar em gozo dos direitos políticos;

V – gozar de boa saúde física e mental;

VI – ter boa conduta social e não estar respondendo a processo crime ou processo por improbidade administrativa;



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**“Amazônia Patrimônio dos Brasileiros”**  
**CONSELHO SUPERIOR**

VII - atender os demais requisitos previstos no edital, no regulamento e nas demais normas atinentes ao concurso público.

§ 2º Além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, o candidato deverá declarar a condição de portador de deficiência, quando for o caso.

§ 3º Na hipótese da declaração prevista no § 2º deste artigo, o candidato portador de deficiência terá garantida a reserva de 10% (dez por cento) do total das vagas, e, para tanto, deverá, dentro do prazo das inscrições, encaminhar à Central de atendimento da Empresa responsável pela realização do concurso no endereço fornecido no edital, via sedex ou carta registrada com aviso de recebimento, original ou cópia de laudo médico oficial recente, que indique a espécie e o grau de sua deficiência e justifique o atendimento especial solicitado, anexando cópia simples do CPF, sem prejuízo de futura apreciação por médico ou Junta Médica a ser designada para tal fim, sendo certo que, eventual divergência quanto à condição de deficiente alegada, será decidida pela Empresa, nos termos da Lei Federal nº 7.853/1989.

§ 4º Ainda na hipótese da declaração prevista no § 2º deste artigo, o candidato portador de deficiência, na oportunidade do envio do laudo de que trata o parágrafo anterior, deverá juntar requerimento de auxílio ou apoio, ou acomodações especiais, quando assim sua condição o exigir, condicionada sua participação no certame à possibilidade de realização das provas em condições que não importem em quebra de sigilo ou em identificação do candidato, por ocasião do julgamento de sua prova e observadas as diretrizes da Lei Federal nº 7.853/89.

§ 5º Para os efeitos deste Regulamento, considera-se portador de deficiência aquele assim definido pela medicina especializada, nos termos da lei, possuindo, portanto, acentuado grau de dificuldade para a integração social, hipótese em que concorrerá a todas as vagas oferecidas, fazendo-se o uso da reserva somente quando, tendo sido aprovado, sua classificação for insuficiente para levá-lo à nomeação.

§ 6º Somente será deferida isenção do pagamento da taxa de inscrição, com base no Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, àqueles que comprovarem insuficiência de recursos, mediante requerimento dirigido à Empresa, bem como aos doadores de sangue na forma do disposto na Lei Estadual nº 167/2007.

§ 7º Não serão apreciados os requerimentos que não estiverem em conformidade com o parágrafo anterior.

§ 8º O requerimento de inscrição deverá ter todos os seus campos preenchidos, obrigatoriamente, inclusive com os telefones de contato e endereço eletrônico do candidato.

Art. 13 A relação dos pedidos de isenção deferidos será divulgada pela Empresa organizadora do certame, conforme disposto em Edital a ser publicado.

Art. 14 A inscrição deferida poderá ser cancelada em qualquer fase do Concurso, se ficar constatada a falsidade das declarações ou de quaisquer dos documentos apresentados pelo candidato, ou se sobrevier o conhecimento de qualquer outro fato, que torne o candidato inidôneo para exercer o cargo de Defensor Público do Estado.

## **CAPÍTULO V**

### **DA NOMEAÇÃO E POSSE**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**“Amazônia Patrimônio dos Brasileiros”**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Art. 15 Na data da posse serão exigidos, dentre outros constantes do Edital, os requisitos previstos no art. 69, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010, quais sejam:

I - aptidão física e higidez psíquica para o exercício do cargo, comprovados em inspeção de Junta Médica Oficial;

II - idoneidade moral e social;

III - quitação com o serviço militar e com a Justiça Eleitoral;

IV - exercício de direitos políticos;

V - declaração de bens; e

VI - inscrição como advogado nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º Também será exigida declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função e declaração relativa à percepção de proventos de inatividade ou pensão originários de regime previdenciário próprio.

§ 2º Não será empossado o candidato nomeado que, no prazo previsto na Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, deixar de cumprir os requisitos previstos neste artigo, caso em que será tornada sem efeito a sua nomeação.

Art. 16 Após entrar em exercício o Defensor Público do Estado participará de curso de formação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS PROVAS**

Art. 17 As questões das provas do Concurso versarão sobre as matérias relacionadas no artigo 4º deste Regulamento.

Art. 18 As provas referidas no art. 4º deste Regulamento realizar-se-ão em local, dia e hora determinados em Edital.

Art. 19 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá encaminhar requerimento, via sedex ou carta registrada com aviso de recebimento para a Empresa realizadora do certame, no endereço e prazo fornecido no edital, anexando cópia simples do CPF, laudo médico original ou cópia que justifique o atendimento especial solicitado, cópia da certidão de nascimento da criança. No momento de realização das provas deverá, ainda, levar um acompanhante que ficará em sala reservada para essa finalidade e será responsável pela guarda da criança.

Parágrafo único. A candidata que não levar acompanhante não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

Art. 20 Os candidatos que desejarem solicitar atendimento especial por motivos religiosos, deverão enviar, via SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento, à Empresa realizadora do concurso, no endereço e prazo fornecido no edital, requerimento em que conste o número do CPF, instruído com declaração firmada pelo ministro da congregação religiosa a que pertence, com firma reconhecida, atestando a sua condição de membro da igreja.

Art. 21 A convocação para todas as provas do Concurso será feita por Edital publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, nele indicados o dia e o local da prova, bem como o horário limite para o ingresso dos candidatos.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**“Amazônia Patrimônio dos Brasileiros”**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Parágrafo único. Os candidatos deverão apresentar-se portando documento oficial de identidade, sendo-lhes vedado o ingresso nos locais de prova portando telefones celulares ou quaisquer outros aparelhos de comunicação, sob pena de serem eliminados do certame.

Art. 22 O candidato que deixar de se apresentar no local da prova até o limite do horário estabelecido para seu ingresso será considerado eliminado, qualquer que seja o motivo determinante do atraso.

Art. 23 Será excluído do Concurso o candidato que:

I - for surpreendido durante a realização das provas em comunicação, por qualquer meio, com outro candidato ou com pessoa estranha à organização do Concurso;

II - for surpreendido durante a realização das provas consultando livros, impressos, manuscritos ou qualquer outro material informativo que não esteja expressamente permitido.

Parágrafo único. A decisão de exclusão de candidato pelas razões indicadas neste artigo caberá à Empresa responsável pela realização do Concurso.

Art. 24 A ocorrência de qualquer dos fatos indicados no artigo anterior será consignada no próprio caderno de provas, com apreensão dos elementos de sua evidência, se for o caso.

Art. 25 A Prova Escrita Objetiva de Caráter Geral (P1) terá a duração de 05 (cinco) horas, e as provas Escritas Específicas (P2 e P3) terá, cada uma, a duração de 4 (quatro) horas.

Parágrafo único. Os três últimos candidatos a terminarem a prova em uma mesma sala, somente poderão deixá-la simultaneamente.

Art. 26 Na Prova Escrita Objetiva de Caráter Geral (P1), não será permitida qualquer consulta e, nas Provas Escritas Específicas (P2 e P3), será permitida apenas a consulta a textos legislativos, vedados aqueles comentados ou anotados, bem como a consulta a quaisquer outros textos e a dicionários comuns ou jurídicos.

§ 1º Não serão considerados textos anotados as exposições de motivos, enunciados de juizados especiais e Tribunais de Justiça e súmulas de jurisprudência dos tribunais superiores, bem como os que contiverem simples referência a outros textos legais, cabendo à Empresa organizadora do Concurso vedar a utilização daqueles que entender em desacordo com esta norma.

§ 2º É vedada a consulta a qualquer compilação de conclusões extraídas de encontros de discussão de Defensores Públicos, Membros da Magistratura ou do Ministério Público, ou de profissionais da área do direito em geral, independentemente da denominação dada aos textos resultantes.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS TIPOS DE PROVAS**

Art. 27 Constituem os tipos de provas:

I - Prova 1 (P1) - Objetiva de caráter geral (Eliminatória e Classificatória) relativa as seguintes disciplinas:

a) Direito Constitucional;

b) Direito Administrativo;



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**“Amazônia Patrimônio dos Brasileiros”**  
**CONSELHO SUPERIOR**

- c) Direito Penal;
- d) Direito Processual Penal;
- e) Direito Civil;
- f) Direito Processual Civil;
- g) Direito do Consumidor;
- h) Direitos Difusos e Coletivos;
- i) Direitos Humanos;
- j) Direito da Criança e do Adolescente;
- k) Direito do Idoso;
- l) Direito Previdenciário;
- m) Princípios Institucionais e Legislações da Defensoria Pública.

II - Prova 2 (P2) - Discursiva de caráter específico (Eliminatória e Classificatória), compreendendo:

- a) 1ª Parte: Peça processual sobre matéria cível abrangendo as áreas de Direito Civil, Direito Processual Civil, e/ou Direito Administrativo, e/ou Direito do Consumidor, e/ou Direito da Criança e do Adolescente;
- b) 2ª Parte: três questões sobre matéria cível e/ou administrativo e/ou direitos humanos e/ou direitos difusos e coletivos;

III - Prova 3 (P3) - Discursiva de caráter específico (Eliminatória e Classificatória), compreendendo:

- a) 1ª Parte: Peça processual sobre matéria penal abrangendo as seguintes áreas: Direito Penal, Direito Processual Penal e/ou Direito Constitucional;
- b) 2ª Parte: Três questões sobre matéria penal e/ou Direito Constitucional e/ou Estatuto da Criança e Adolescente.

IV - Prova 4 (P4) - Avaliação de Títulos (Classificatória).

Parágrafo único. O Edital disporá sobre o Concurso e decidirá acerca dos recursos em caráter definitivo, publicando o respectivo resultado.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DA PROVA DE TÍTULOS**

Art. 28 A prova de títulos terá por fim verificar e avaliar a experiência e formação acadêmica e profissional do candidato, bem como sua cultura geral.

§ 1º A prova de títulos não terá caráter eliminatório, servindo a respectiva nota apenas para somar-se à média das provas anteriores do candidato, para fins de classificação.





**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"  
**CONSELHO SUPERIOR**

§ 2º Constituem títulos:

- a) Exercício do cargo de Defensor(a) Público(a), por ano completo sem sobreposição de tempo;
- b) Exercício do cargo de Juiz(a) de Direito, Promotor(a) de Justiça, Procurador(a) Federal, Estadual ou Municipal, Delegado de Polícia, por ano completo sem sobreposição de tempo;
- c) Exercício de magistério em curso de ensino superior na área de Direito, com pontuação por ano completo sem sobreposição de tempo;
- d) Serviço prestado como titular de carreira jurídica, excetuados os títulos já incluídos nas alíneas anteriores, com pontuação por ano completo sem sobreposição de tempo;
- e) Aprovação em concurso público para cargo privativo de bacharel em Direito, excetuando-se a aprovação em Concurso Público pontuado como tempo de serviço nas alíneas anteriores;
- f) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de mestrado em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso;
- g) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de doutorado em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso;
- h) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de especialização em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso;
- i) Livro jurídico editado, de autoria exclusiva do candidato, excetuando-se teses e dissertações de Mestrado ou Doutorado registradas como livro;
- j) Certificado de curso preparatório ministrado pelas Escolas de Magistratura; Ministério Público ou da Defensoria Pública de qualquer Unidade da Federação, com carga horária superior a 360 horas;
- k) Estágio na Defensoria Pública de qualquer Unidade da Federação, com duração mínima de um ano, acompanhado de certidão comprobatória emitida pela Instituição.

§ 3º É a seguinte a pontuação dos títulos a que se refere o § 1º:

ALÍNEA	TÍTULO	VALOR DE CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
A	Exercício do cargo de Defensor(a) Público(a), por ano completo sem sobreposição de tempo.	0,04 ponto por ano completo sem sobreposição de tempo.	0,20
B	Exercício do cargo de Juiz(a) de Direito, Promotor(a) de Justiça, Procurador(a) Federal, Estadual ou Municipal, Delegado(a) de Polícia, por ano completo sem sobreposição de tempo.	0,03 ponto por ano completo sem sobreposição de tempo	0,15
C	Exercício de magistério em curso de ensino superior na área de Direito, com pontuação por ano completo sem sobreposição de tempo.	0,02 ponto por ano completo sem sobreposição de tempo	0,10
D	Serviço prestado como titular de carreira jurídica, excetuados os títulos já incluídos nas alíneas anteriores, com pontuação por	0,02 ponto por ano completo sem sobreposição de tempo	0,08



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"  
**CONSELHO SUPERIOR**

	ano completo sem sobreposição de tempo.		
E	Aprovação em Concurso público para cargo privativo de bacharel em Direito, excetuando-se a aprovação em Concurso Público pontuado como tempo de serviço nas alíneas anteriores.	0,01	0,04
F	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de mestrado em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso.	0,10	0,10
G	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Doutorado em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso.	0,15	0,15
H	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de especialização em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso	0,05	0,05
I	Livro jurídico editado, de autoria exclusiva do candidato, excetuando-se teses e dissertações de Mestrado ou Doutorado registradas como livro.	0,05	0,05
J	Certificado de curso preparatório ministrado pelas Escolas de Magistratura; Ministério Público ou da Defensoria Pública de qualquer Unidade da Federação, com carga horária superior a 360 horas.	0,04	0,04
K	Estágio na Defensoria Pública, com duração mínima de um ano.	0,04 sem sobreposição de tempo.	0,04
<b>TOTAL DE PONTOS</b>			<b>1,00</b>

Art. 29 Avaliados os títulos apresentados pelos candidatos aprovados pela Empresa responsável pela realização do Concurso, esta efetuará a publicação do respectivo resultado, na forma do artigo 9º deste Regulamento, com a relação nominal dos candidatos e das notas por eles obtidas.

## CAPÍTULO X

### DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO

Art. 30 A classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente das notas finais.

§ 1º Em caso de empate na nota final do concurso, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**“Amazônia Patrimônio dos Brasileiros”**  
**CONSELHO SUPERIOR**

- a) tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
- b) obtiver a maior nota na prova discursiva P3;
- c) obtiver a maior nova na prova discursiva P2;
- d) obtiver a maior nota na prova objetiva P1;

§ 2º Finda a apuração do resultado final do Concurso, o Defensor Público-Geral do Estado homologará a classificação final dos candidatos, que será publicada na forma do artigo 8º, cabendo recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CAPÍTULO XI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31 Constará no Edital a forma de arquivo e/ou incineração de documentos apresentados pelos candidatos no certame.

Art. 32 O valor da taxa de inscrição será de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), fixado pela Comissão do Concurso, a ser divulgado por ocasião da publicação do Edital.

Art. 33 Constará no Edital a remuneração do Defensor Público Substituto (categoria inicial).

Art. 34 Todos os prazos de recurso serão definidos em Edital.

Art. 35 O prazo de validade do Concurso será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 36 Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão do Concurso.

Art. 37 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 10 de maio de 2012.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
**Defensor Público-Geral**  
**Presidente do Conselho Superior**  
**Presidente da Comissão do Concurso**